

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE MALHADOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

LEI COMPLEMENTAR nº 009/2010.

De 21 de janeiro de 2010.

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da
Administração Pública Municipal, e dá
outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. A Administração Pública Municipal compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais têm por objetivo atender as necessidades da população do Município.

§ 1º. O Poder Executivo, como agente do sistema da Administração Pública Municipal, tem a missão básica de conceder e implantar planos, programas e projetos que traduzam, de forma ordenada, os objetivos emanados da Lei Orgânica e das leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes Constituídos e os outros níveis de Governo.

§ 2º. As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal, nos seus diferentes segmentos, e a perfeita integração do Município ao esforço de desenvolvimento regional.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

§ 3º. O Poder Executivo, dirigente, em nível hierárquico superior, da Administração Municipal, é chefiado pelo Prefeito do Município, com o auxílio dos Secretários Municipais.

Art. 2º. O Prefeito do Município e os Secretários Municipais exercem as atribuições das respectivas competências legais e regulamentares, auxiliados pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Art. 3º. Compõem a Administração Municipal:

I - a Administração Direta, constituída pelos órgãos integrantes da Direção Superior, Secretarias Municipais e outros órgãos que lhes sejam legalmente equiparados, bem como os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas:

II - a Administração Indireta, a ser constituída pelas entidades de categorias a seguir, dotadas de personalidade jurídica própria:

Autarquias;

Fundações Públicas;

Empresas Públicas;

Sociedades de Economia Mista.

§ 1º. Os órgãos da Administração Direta mantêm relações entre si mediante vínculos hierárquicos, com subordinação última do Prefeito Municipal.

§ 2º. Para fins de controle administrativo, as entidades compreendidas na Administração Indireta ficam vinculadas ao Gabinete do Prefeito, às Secretarias ou a outro órgão que lhes seja legalmente equiparado, em cuja área de competência estiver enquadrada a sua principal atividade.

Art. 4º. Respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica, o Poder Executivo deve estabelecer, por Decreto, normas sobre atribuições de cargos e funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 5º. A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I - Órgãos de Direção Superior, Assessoramento e Apoio:

1 - Gabinete do Prefeito:

1.1 - Chefia de Gabinete:

1.1.2 - Chefia de Cerimonial.

1.2 - Coordenadoria de Defesa Civil:

1.2.1 - Divisão de Defesa Civil.

1.3 - Departamento de Políticas da Juventude:

1.3.1 - Divisão de Políticas da Juventude;

1.3.1.1 - Setor de Políticas da Juventude.

1.4 - Assessoria de Comunicação, Divulgação e Publicidade:

1.4.1 - Divisão de Divulgação, Informação e Publicidade;

1.4.2 - Divisão de Acervo de Comunicação.

2 - Procuradoria Geral do Município:

2.1 - Procuradoria:

2.2 - Assessoria Jurídica:

2.2.1 - Setor de Opinaldo Formal;

2.2.2 - Setor de Orientação Informal;

2.2.3 - Setor de Elaboração de Instrumentos Contratuais.

2.3 - Consultoria Jurídica:

2.3.1 - Setor de Controle Interno de Validade de Atos;

2.3.2 - Setor de Elaboração de Atos Normativos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3 - Secretaria Municipal de Controle Interno:

3.1 - Departamento de Acompanhamento e Gerenciamento Administrativo e Financeiro:

- 3.1.1 - Divisão de Auditoria e Controle Interno de Obras;
- 3.1.2 - Divisão de Auditoria e Controle Interno de Finanças;
- 3.1.3 - Divisão de Auditoria e Controle Interno Orçamentário, Contábil e Patrimonial;
 - 3.1.3.1 - Setor de Controle de Custos.

3.2 - Comissão de Licitação.

- 3.2.1 - Divisão de Atendimento ao Público;
- 3.2.2 - Divisão de Apoio Técnico à Comissão.

II - Órgãos de Natureza Instrumental:

1 - Secretaria Municipal de Finanças.

1.1 - Departamento de Finanças:

- 1.1.1 - Divisão de Contabilidade;
- 1.1.2 - Divisão de Empenho;
- 1.1.3 - Divisão de Tesouraria;
- 1.1.4 - Divisão de Tributos;
 - 1.1.4.1 - Setor de Fiscalização;
 - 1.1.4.2 - Setor de Arrecadação.

1.2 - Departamento de Compras:

- 1.2.1 - Divisão de Almoxarifado Central.

2 - Secretaria Municipal de Planejamento, da Indústria e do Comércio.

2.1 - Departamento de Planejamento:

- 2.1.1 - Divisão de Desenvolvimento de Projetos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 2.1.2 - Divisão de Elaboração de Orçamentos;
- 2.1.3 - Divisão de Análise de Projetos;
- 2.1.4 - Divisão de Fiscalização de Implantação de Projetos.

2.2 - Departamento de Indústria e Comércio:

- 2.2.1 - Divisão de Promoção de Empreendimentos.

2.3 - Departamento de Informática:

- 2.3.1 - Divisão de Capacitação de Pessoal;
- 2.3.2 - Divisão de Suporte Técnico e Avaliação Periódica de Sistemas;
 - 2.3.2.1 - Setor de Suporte Técnico de Sistemas;
 - 2.3.2.2 - Setor de Avaliação Periódica de Sistemas;
 - 2.3.2.3 - Setor de Manutenção de Equipamentos.

3 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.1 - Departamento de Meio Ambiente:

- 3.1.1 - Divisão de Recursos Naturais;
- 3.1.2 - Divisão de Promoção de Defesa do Meio Ambiente.

4 - Secretaria Municipal da Administração:

4.1 - Departamento de Administração:

- 4.1.1 - Divisão de Controle Patrimonial;
 - 4.1.1.1 - Setor de Manutenção de Bens Patrimoniais
- 4.1.2 - Divisão de Arquivo e Acervo Documental.

4.2 - Departamento de Recursos Humanos:

- 4.2.1 - Divisão de Elaboração de Folhas de Pagamento e Apuração de Obrigações Fiscais e Previdenciárias;
- 4.2.2 - Divisão de Controle de Lotação de Pessoal;
- 4.2.3 - Divisão de Política e Gestão de Pessoal;
- 4.2.4 - Divisão de Operação de Protocolo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

III - Órgãos de Natureza Operacional :

1 - Secretaria Municipal do Bem Estar Social e do Trabalho:

1.1 - Departamento de Promoção Social:

1.1.1 - Divisão de Assistência à Criança e ao Adolescente;

1.1.2 - Divisão de Assistência ao Idoso;

1.2 - Departamento de Promoção e Proteção ao Trabalho:

1.2.1 - Divisão de Geração de Emprego e Renda;

1.2.1.1 - Setor de Dinamização dos Programas NAT / SINE;

1.2.1.2 - Setor de Promoção de Assistência Técnica;

1.2.1.3 - Setor de Intermediação de Linhas de Micro Crédito.

1.3 - Departamento de Programas Sociais:

1.3.1.1 - Setor de Programas Federais;

1.3.1.2 - Setor de Programas Estaduais e Municipais;

1.3.1.3 - Setor de Expedição de Identificação.

2- Secretaria Municipal da Agricultura:

2.1 - Departamento de Desenvolvimento da Produção Vegetal:

2.1.1- Divisão de Tecnologia e Pesquisa da Produção Vegetal;

2.1.2- Divisão de Fomento da Produção Vegetal.

2.2 - Departamento de Desenvolvimento da Produção Animal:

2.2.1- Divisão de Tecnologia e Pesquisa da Produção Animal;

2.2.2- Divisão de Fomento da Produção Animal;

2.2.2.1- Setor de Vacinação e Vermifugação Animal;

2.2.2.2- Setor de Inseminação Artificial.

2.3 - Departamento de Promoção Comercial:

2.3.1 - Divisão de Promoção da Comercialização de Produtos

Agropecuários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3 - Secretaria Municipal da Educação, do Esporte e do Lazer:

- 3.1 - Departamento de Coordenação e Inspeção Escolar;
- 3.2 - Departamento de Desenvolvimento Pedagógico:
 - 3.2.1 - Divisão de Educação Especial;
 - 3.2.1.1 - Setor de Educação Infantil;
 - 3.2.1.2 - Setor de Orientação Psicológica.
 - 3.2.2 - Divisão de Ensino Fundamental;
 - 3.2.2.1 - Setor de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Serie;
 - 3.2.2.2 - Setor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Serie;
 - 3.2.3 - Divisão de Programas;
 - 3.2.4 - Divisão de Ensino Através da TV Escola e Biblioteca;
 - 3.2.5 - Divisão de Eventos Pedagógicos.
- 3.3 - Departamento de Gestão Escolar:
 - 3.3.1 - Divisão de Merenda Escolar;
 - 3.3.2 - Divisão de Gestão de Programas;
- 3.4 - Departamento de Administração de Materiais, Recursos Humanos e Transporte Escolar:
 - 3.4.1 - Divisão de Transporte Escolar;
 - 3.4.2 - Divisão de Recursos Humanos;
 - 3.4.3 - Divisão de Patrimônio e Materiais;
 - 3.4.3.1 - Setor de Almojarifado.
- 3.5 - Departamento de Difusão Esportiva:
 - 3.5.1 - Divisão de Fomento do Esporte;
 - 3.5.1.1 - Setor de Futebol;
 - 3.5.1.2 - Setor de Outros Esportes.
 - 3.5.2 - Divisão de Eventos Esportivos;
 - 3.5.3 - Divisão de Administração de Praças de Esporte.

4 - Secretaria Municipal da Infraestrutura:

- 4.1 - Departamento de Obras:
 - 4.1.1 - Divisão de Orçamentos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.2- Divisão de Projetos;

4.1.2.1- Setor de Fiscalização.

4.2 - Departamento de Manutenção de Obras Públicas:

4.2.1 - Divisão de Manutenção de Logradouros Públicos;

4.2.2 - Divisão de Manutenção de Edificações Públicas;

4.2.3 - Divisão de Manutenção de Estradas;

4.2.4 - Divisão de Limpeza Urbana.

4.3 - Departamento de Transportes Central:

4.3.1 - Divisão de Gestão de Transportes:

4.3.1.1 - Setor de Manutenção de Veículos e Máquinas
Automotivas;

4.3.1.2 - Setor de Distribuição e Controle de Veículos.

4.4 - Departamento Executivo de Trânsito:

4.4.1 - Divisão de Polícia de Trânsito;

4.4.2 - Divisão de Operação de Trânsito:

4.4.2.1 - Setor de Sinalização.

4.4.3 - Divisão de Planejamento e Estatística:

4.4.3.1 - Setor de Planejamento;

4.4.3.2 - Setor de Estatística.

5 - Secretaria Municipal da Saúde:

5.1- Departamento de Assistência à Saúde:

5.1.1 - Divisão Médica;

5.1.2 - Divisão Odontológica;

5.1.3 - Divisão de Enfermagem;

5.1.4 - Divisão de Psicologia;

5.1.5 - Divisão de Nutrição;

5.1.6 - Divisão de Fisioterapia;

5.1.7- Divisão de Vigilância à Saúde:

5.1.7.1 - Setor de Vigilância Epidemiológica;

5.1.7.2 - Setor de Vigilância Ambiental.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2 - Departamento de Saúde da Família.

5.3- Departamento de Administração Hospitalar:

5.3.1 - Divisão de Controle de Internação Hospitalar;

5.3.2 - Divisão de Extensão Hospitalar;

5.3.3 - Divisão de Almoxarifado;

5.3.4 - Divisão de Farmácia;

5.3.5 - Divisão de Recursos Humanos;

5.3.5.1 - Setor de Pessoal.

5.3.6 - Divisão de Controle de Higiene Hospitalar – CCIH:

5.3.6.1 - Setor de Assepsia e Desinfecção.

5.3.7 - Divisão de Transporte;

5.3.8- Divisão de Manutenção de Equipamentos.

6- Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

6.1 - Departamento de Promoção Cultural:

6.1.1 - Divisão de Desenvolvimento Cultural.

6.2 - Departamento de Promoção do Turismo:

6.2.1 - Divisão de Desenvolvimento Turístico.

6.3 - Departamento de Eventos:

6.3.1- Divisão de Programação de Eventos.

§ 1º. O Chefe do Poder Executivo, diante de situação peculiar de licitação, poderá instituir, por conveniência da Administração Pública Municipal, Comissão Especial para esse fim; estabelecendo, no mesmo ato constitutivo, a quantificação e qualificação de seus membros e o respectivo período de vigência.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR, ASSESSORAMENTO E APOIO
ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

SUBSEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete ao Gabinete do Prefeito:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a este Gabinete;
- II - integrar e coordenar as ações do Governo Municipal;
- III - proceder à verificação prévia dos atos do Chefe do Executivo;
- IV - supervisionar e executar as atividades administrativas do sistema de direção superior;
- V - propor políticas e diretrizes de ação governamental de defesa civil;
- VI - recomendar aos diversos órgãos integrantes da Administração Municipal, ações prioritárias que possam minimizar os desastres naturais ou provocados pelo homem;
- VII - promover a análise de políticas públicas
- VIII - estabelecer critério para reconhecimento, declaração e homologação pelo Chefe do Poder Executivo, de situação de emergência ou de estado de calamidade pública municipal;
- IX - recomendar critérios técnicos para análise e aprovação de obras e serviços, destinados a prevenir riscos, minimizar danos e recuperar áreas danificadas por desastres naturais ou provocados;
- X - estabelecer normas e procedimentos para articulação das ações Federais e Estaduais, bem como a cooperação de entidades privadas, tendo em vista a atuação coordenada das atividades de defesa civil;
- XI - organizar a agenda das audiências públicas, assim como outros compromissos do Chefe do Executivo Municipal;
- XII - acompanhar a execução dos serviços de cerimonial do Chefe do Executivo Municipal;
- XIII - preparar e formular subsídios para pronunciamento do Prefeito;
- XIV - coordenar e executar a assistência geral direta e imediata ao Prefeito, Chefe do Executivo Municipal, no desempenho de suas atividades e atribuições administrativas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

XV - preparar despachos do Chefe do Executivo Municipal e encaminhar expedientes aos órgãos competentes, incumbindo-se do seu fiel cumprimento;

XVI - acompanhar e aviar a elaboração de contratos, convênios, acordos, bem como todos e quaisquer outros documentos e instrumentos técnicos e jurídicos a serem firmados pelo Chefe do Executivo Municipal;

XVII - apreciar e submeter ao Chefe do Executivo Municipal, propostas de aplicação de medidas disciplinares tais como advertência, suspensão, multa, destituição de função comissionada ou cargo em comissão, demissão, cassação de aposentadoria ou de disponibilidade aplicáveis aos servidores públicos infratores, em decorrência da prática de ação ou omissão, voluntária ou não, que resulte em inobservância às normas funcionais vigentes;

XVIII - apoiar e acompanhar o aviamento das atividades de comunicação social, de relações públicas, das publicações e divulgações, de atos oficiais do Poder Executivo Municipal, de competência da Assessoria de Comunicação, Divulgação e Publicidade;

XIX - assessorar e auxiliar o Prefeito Municipal no desenvolvimento de suas atribuições legais, inclusive, na análise do mérito, da conveniência e da oportunidade, bem como no controle e encaminhamento de mensagens e Projetos de Lei à Câmara Municipal, acompanhando e dando inteiro conhecimento da sua tramitação;

XX - coordenar todas as ações de defesa civil nos períodos de normalidade e anormalidade, aviar e acompanhar o conjunto de ações preventivas, de socorros assistenciais e re-constitutivos;

XXI - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

XXII - superintender, de modo geral, todas as tarefas e serviços correlatos, elencados neste artigo, emanados do superior hierárquico.

SUBSEÇÃO II
DA PROCURADORIA-GERAL

Art. 7º. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Procuradoria-Geral:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Procuradoria;
- II - assessorar, direta e indiretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, bem assim aos demais órgãos da Estrutura Administrativa de que trata esta Lei, em assuntos de ordem jurídica;
- III - emitir pareceres jurídicos em questões de interesse público, que lhes sejam submetidas pela Administração Municipal;
- IV - assessorar a Comissão Permanente de Licitação, opinando sobre os aspectos jurídicos que se apresentem, inclusive sobre instrumentos contratuais, convênios, ajustes e acordos diversos;
- V - elaborar os instrumentos formais de contratos, convênios e outros documentos em que o Município, e os órgãos que compõem a Estrutura Organizacional atuem como parte interessada;
- VI - confeccionar as proposições de atos normativos, de iniciativa do Chefe do Executivo, a serem submetidas ao Legislativo Municipal;
- VII - promover a defesa dos interesses do Poder Executivo Municipal, judicial e extrajudicialmente, em qualquer instância, Foro ou Tribunal, desempenhando as funções pertinentes com dedicação, empenho, prudência e zelo profissional;
- VIII - executar e superintender, de modo geral, todas as tarefas e serviços de sua competência profissional e outros correlatos, elencados neste artigo, quando instada a se manifestar.

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Coordenadoria de Controle Interno:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II - estabelecer rotinas de trabalhos relacionados ao cumprimento dos objetivos da Coordenadoria de Controle Interno;
- III - promover e coordenar as atividades de auditoria interna em todos os órgãos do Poder Executivo Municipal;
- IV - efetuar o controle e a supervisão programática dos processos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública Municipal;
- V - efetuar a supervisão, o acompanhamento e a fiscalização inerentes ao fiel cumprimento da execução dos convênios, contratos, ajustes e acordos firmados com a Prefeitura Municipal de Malhador;
- VI - exercer funções específicas de fiscalização quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, normas orçamentárias, contábeis, financeira e patrimonial, nos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- VII - exercer a fiscalização sobre as instituições em geral de direito privado e público que recebem recursos de convênios oriundos do Município;
- VIII - prestar assessoramento direto ao Prefeito em assuntos relativos ao funcionamento da Administração Pública Municipal.
- IX - participar nas negociações comerciais, técnicas e culturais com entidades públicas e privadas;
- X - participar, acompanhando a execução da política intermunicipal;
- XI - participar da formação do planejamento estratégico municipal;
- XII - participar da elaboração dos planos de desenvolvimento municipal;
- XIII - assessorar os órgãos integrantes da estrutura administrativa em assuntos afins.
- XIV - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SUBSEÇÃO IV
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 9º. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Comissão de Licitação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

I - cumprir e fazer cumprir as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito da Administração Pública Municipal;

II - preservar, de todas as formas e maneiras, a observância ao princípio constitucional de isonomia, para a seleção das propostas mais vantajosas para a administração, julgando-as em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da prioridade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objeto e dos que lhes são correlatos.

SUBSEÇÃO V
DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO, DIVULGAÇÃO E
PUBLICIDADE

Art. 10. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Assessoria de Comunicação, Divulgação e Publicidade:

I - promover a assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, no que tange à comunicação e divulgação social das ações governamentais;

II - coordenar, supervisionar e controlar a programação, promoção e realização das atividades de publicidade governamental;

III - manter um constante intercâmbio com as demais unidades administrativas, com vistas à publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas dos órgãos públicos;

IV - zelar para que essa publicidade tenha sempre o caráter educativo, informativo ou orientação social;

V - promover a divulgação e publicidade do potencial turístico e cultural do Município;

VI - divulgar amplamente o calendário de eventos culturais e turísticos do Município;

VII - desenvolver os serviços de cerimonial das audiências públicas e outros eventos inerentes aos compromissos do Chefe do Executivo Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 11. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;

II - acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura;

III - fazer cumprir as determinações legais relativas às compras e ao armazenamento dos estoques em almoxarifado para posterior suprimento das necessidades das unidades orgânicas da Administração Pública Municipal;

VI - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

V - acompanhar a movimentação financeira dos recursos públicos e controlar a execução orçamentária;

VI - estabelecer condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas ou privadas;

VII - acompanhar os limites legais das despesas, especialmente no que tange aos gastos com pessoal, educação e saúde;

VIII - elaborar a proposta do Plano Plurianual (PPA), estabelecer diretrizes, objetivos e metas de viabilização da Administração Pública Municipal;

IX - elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Proposta Orçamentária Anual (LOA), estabelecer metas e prioridades da Administração Pública e as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, em observância à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

X - exercer a administração financeira e administração tributária;

XI - formular e praticar a política fiscal e extrafiscal;

XII - efetivar a fiscalização e arrecadação tributária do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XIII - realizar a contabilidade geral do Município;
- XIV - efetuar o registro e controle contábil do patrimônio municipal;
- XV - proceder à elaboração e coordenação da prestação de contas do Município;
- XVI - exercer o controle de títulos e valores mobiliários;
- XVII - centralizar o sistema de administração financeira e contábil;
- XVIII - proceder à avaliação periódica dos impactos financeiros e econômicos das políticas e programas do Governo Municipal, bem como do custeio da Administração Municipal;

SUBSEÇÃO II

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DA INDÚSTRIA E DO
COMÉRCIO**

Art. 12. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal de Planejamento, da Indústria e do Comércio:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;
- II - formular o desenvolvimento estratégico municipal;
- III - proceder à avaliação dos impactos socioeconômicos das políticas e programas do Governo Municipal;
- IV - elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas adotadas;
- V - formular políticas de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços;
- VI - apresentar políticas de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato, no âmbito municipal;
- VII - desenvolver mecanismos de fomento à comercialização de produtos regionais em feiras itinerantes e em pequenos centros comerciais;
- VIII - planejar e implantar ações voltadas para a promoção do desenvolvimento e exploração de atividades econômicas de modo a potencializar as vocações natas do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- IX - implementar ações voltadas para a identificação de oportunidades de investimentos capazes de produzir ofertas de emprego nos setores primário, secundário e terciário da economia;
- X - elaborar planos, programas, convênios e projetos administrativos da Prefeitura Municipal;
- XI - implantar, quando conveniente, a interligação dos órgãos da Administração Municipal, através da rede informatizada;
- XII - dar suporte técnico e manutenção em micros, monitores, impressoras, redes e multifuncionais;
- XIII - estudar formas de concessão de incentivos fiscais destinados a propiciar o interesse de empreendedores se instalarem no município para a exploração das potencialidades locais, no âmbito do desenvolvimento agroindustrial, comercial e turístico;
- XIV - promover a divulgação do potencial econômico municipal e as perspectivas de sustentabilidade do seu desenvolvimento;
- XV - intervir linhas de crédito junto às instituições financeiras, direcionadas aos micros e pequenos empresários dos setores primário, secundário e terciário da economia;
- XVI - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;
- II - avaliar o impacto ambiental provocado pela devastação da vegetação, uso indiscriminado de agrotóxicos, excessivo uso de água praticado por produtores irrigantes não capacitados para a exploração agrícola através desse sistema;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- III - conscientizar e orientar a população em geral para necessidade do uso racional da água, da energia, do solo e do aproveitamento das potencialidades da vegetação nativa;
- IV - desenvolver a política municipal de proteção ao meio ambiente de modo a garantir um meio ecologicamente equilibrado e saudável, e socialmente justo;
- V - combater a poluição ambiental em qualquer de suas formas;
- VI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- VII - exercer, em âmbito municipal, o controle de empreendimentos e atividades com potencial de impacto ambiental, nas fases preliminar, de instalação e de operação, através de licenciamentos sucessivos, ouvidos os órgãos competentes da União e do Estado.
- VIII - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete a Secretaria Municipal da Administração:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;
- II - dirigir, coordenar, controlar e fiscalizar as atividades relativas à modernização da gestão, em observância da legislação e regulamentação de pessoal vigente, assessorar os servidores na sua vida funcional e financeira como, também, promover a boa qualidade dos serviços prestados ao público;
- III - administrar a distribuição dos bens patrimoniais do Município, entre seus órgãos administrativos, bem como promover a manutenção e conservação dos mesmos em condições de uso;
- IV - preservação o acervo documental de patrimônio e de pessoal, do quadro de servidores da Administração Pública Municipal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- V - recomendar a instauração de Comissões de Sindicância e ou de Inquérito, para apuração de eventuais irregularidades funcionais dos servidores públicos municipais;
- VI - propor, em consonância com o previsto na Seção I, do Capítulo XI - Do Processo Disciplinar - da Lei nº 052, de 1º de dezembro de 1987, a aplicação de medidas disciplinares aos servidores públicos infratores, em decorrência da prática de ação ou omissão, voluntária ou não, que resulte em inobservância às normas funcionais vigentes;
- VII - promover o suprimento do pessoal necessário aos órgãos da Administração Municipal, para a plena execução dos serviços públicos;
- VIII - determinar a elaboração da folha de pagamento mensal dos servidores público municipais, em consonância com a frequência do funcionário ao serviço;
- IX - coordenar a elaboração e manutenção de informações estatísticas e gerenciais, devidamente atualizadas, objetivando orientar os processos decisórios relacionados à manutenção e preservação do acervo documental relativo a pessoal, a patrimônio e outros;
- X - processar, emitir e encaminhar para pagamento as guias de recolhimento de seguros, previdência, e efetuar cálculos de despesas rescisórias de contratos de trabalho dos servidores municipais, observando-se os prazos de Lei;
- XI - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 15. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal do Bem Estar Social e do Trabalho:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II - promover a elaboração de programas sociais em parceria com instituições que desenvolvem atividades sociais congêneres, objetivando a celebração de acordos e convênios voltados para a preservação e garantia dos direitos constitucionais dos cidadãos, de modo especial dos mais carentes, no que tange à saúde, segurança, emprego, previdência social, proteção à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso à assistência integral à mulher, aos excluídos e desamparados;
- III - promover o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, controlando e fiscalizando as atividades inerentes às políticas sociais básicas de educação, saúde, cultura, recreação, esporte, lazer, segurança, profissionalização, emprego, e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e espiritual da criança e do adolescente, em condições de igualdade;
- IV - promover o atendimento dos direitos do idoso no âmbito municipal, controlando e fiscalizando as atividades inerentes às políticas sociais básicas de saúde, cultura, recreação, esporte, lazer, segurança, aposentadoria, além de outros que assegurem a manutenção e preservação do seu estado físico, mental, moral e espiritual, em condições de igualdade com os demais cidadãos;
- V - coibir eventuais práticas de abuso e maus tratos físicos, exploração econômica e financeira, exploração em trabalhos, em atividades nocivas às condições de saúde e, quando necessário, formalizar denúncias ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- VI - dirigir, supervisionar, coordenar, controlar, fiscalizar e garantir os direitos à saúde, segurança, emprego, seguro desemprego, previdência social, proteção à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e à assistência integral à mulher, aos excluídos e desamparados;
- VII - orientar sobre as práticas de trabalho para menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, bem assim, no que tange a proibição do trabalho em atividades nocivas à saúde, para menores de 18 (dezoito) anos e, ainda, para que, nos casos de trabalho supra mencionado, o menor não assine o pedido de demissão e termo de quitação do contrato, sem a necessária assistência do responsável pelo aprendiz;
- VIII - reciclar e treinar trabalhadores e artesãos, tornando-os aptos ao mercado de trabalho, à produção e produtividade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- IX - intermediar a implantação e implementação de programas de geração de emprego e renda, visando à melhoria da qualidade e das condições de vida dos cidadãos, intermediando o acesso às linhas de micro crédito junto às instituições financeiras;
- X - intermediar a integração dos empregadores e empregados em sistemas organizacionais que assegurem ao trabalhador, em caso de desemprego involuntário, a garantia do seguro desemprego;
- XI - propugnar pela observância da duração do horário trabalho normal, não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou, jornada de 6 (seis) horas de trabalho, em turnos de revezamentos ininterruptos, facultadas as compensações de horários e da redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;
- XII - intermediar acordos e convênios com instituições voltadas para a emissão de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, Carteiras de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas, assessoria técnica, captação de recursos e capacitação profissional;
- XIII - oferecer subsídios, materiais e humanos, para os trabalhos da Defensoria Pública no Município, mediante acordo a ser celebrado com o Estado;
- XIV - assessorar os procedimentos necessários à obtenção das aposentadorias em caráter especial, por invalidez ou por idade dos segurados e, também, necessários à obtenção do Auxílio-Reclusão, quando de direito;
- XV - buscar, através dos programas federal, estadual e municipal, a inclusão da comunidade carente aos padrões mínimos de bem estar social;
- XVI - criar o cadastro único para as famílias do Município, possibilitando o controle das necessidades da comunidade, como um todo, para dar suporte ao atendimento nas áreas de bem estar social, saúde, educação, desenvolvimento sócio econômico e administrativo.
- XVII - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Art. 16. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal da Agricultura:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;
- II - promover o desenvolvimento da produção vegetal e animal, estimulando o agropecuarista no desenvolvimento e diversificação da produção, com especial enfoque para a fruticultura, floricultura e olericultura irrigadas, pecuária e aqüicultura, incentivando a produção orgânica e a preservação das reservas naturais, bem como a pecuária bovina e caprina leiteira;
- III - desenvolver atividades de pesquisas tecnológicas voltadas para o desenvolvimento da produção e produtividade de gêneros alimentícios, preferencialmente de origem vegetal orgânico;
- IV - prestar assistência técnica aos micros produtores rurais, através de consultores pertencentes ao quadro de técnicos municipais e prestadores de serviços, especializados em agricultura, irrigação, pecuária e aqüicultura, disseminando hábitos relacionados a tratos fito sanitários orgânicos, vacinação, vermifugação e inseminação artificial do rebanho e arraçoamento animal;
- V - estimular a produção de peixes em tanques rede, barragens, rios etc., aproveitando o potencial hídrico existente no município, respeitados os critérios de preservação ambiental;
- VI - promover a implantação de um cadastro de controle dos plantéis, para fins de acompanhamento de vermifugação e vacinação dos rebanhos;
- VII - promover o treinamento e habilitação dos pecuaristas tornando-os auto-suficientes na prática de inseminação e outras atividades necessárias à melhoria genética dos seus plantéis;
- VIII - levantar informações fundiárias necessárias à atualização cadastral junto ao INCRA.
- IX - supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar o desenvolvimento de atividades comerciais de produtos agropecuários;
- X - colaborar, em nível de parceria com as instituições específicas, na implantação de uma central de informações com as centrais de agro- negócios dos grandes centros;
- XI - viabilizar parcerias com instituições específicas, objetivando a implantação de uma central de sêmen, estimulando o pecuarista na busca da melhoria genética das matrizes e reprodutores e incrementando o desenvolvimento da produção animal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XII - manter em dia os Certificados de Licença de Operação e de Inspeção Municipal, junto aos órgãos competentes;
- XIII - viabilizar assistência técnica especializada em comercialização e marketing para micros produtores rurais;
- XIV - programar o abastecimento municipal através de permanentes contatos com os produtores locais e de outros centros produtivos e comerciais, para melhoria das condições de colocação dos nossos excessos em outras praças de negócios;
- XV - promover a organização de feiras livres, estabelecendo a padronização das bancas em conformidade com as normas de higiene e sanidade;
- XVI - estimular o desenvolvimento organizacional e associativista dos produtores, como meio de fortalecimento dos respectivos segmentos;
- XVII - estabelecer normas de utilização dos espaços físicos nos logradouros públicos para a prática de comercialização de quaisquer naturezas.
- XVIII - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SUBSEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Art. 17. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;
- II - estabelecer o sistema municipal de ensino em consonância com a política do Município;
- III - promover o ministério da Educação Infantil e o Ensino Fundamental no Município em consonância com a política nacional específica, propiciando à sua clientela, o domínio progressivo do conhecimento, para a compreensão e solução dos problemas humanos;
- IV - viabilizar o acesso universal à escola da criança, do jovem e do adulto, democratizando a gestão do ensino público;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- V - propiciar, ao educando, uma educação capaz de transmitir uma formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades e ao seu preparo para o exercício da cidadania;
- VI - expandir e valorizar o patrimônio cultural do Município, como elemento de memória municipal, estadual e nacional;
- VII - garantir a qualidade de ensino, o pluralismo de idéias em todos os níveis, a liberdade de pensamento, a aprendizagem, a pesquisa, a divulgação da cultura, o ensino e a gratuidade de cursos regulares;
- VIII - garantir o desenvolvimento integral do aluno quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades, conhecimentos locais, regionais, nacionais e universais, através da promoção de atividades;
- IX - orientar a gestão escolar, pelos princípios de liberdade, democracia, solidariedade, prosperidade e justiça, propiciando a efetiva participação dos diversos grupos de interesses envolvidos na vida escolar devidamente organizado em colegiados, instituídos com personalidade jurídica de direito privado e regulamentado por Regimento específico;
- X - supervisionar a administração das unidades escolares do Município;
- XI - oferecer, através do Departamento de Desenvolvimento Pedagógico, um acompanhamento técnico inerente, que possibilite o desenvolvimento de um trabalho consciente e efetivo, além das atribuições que lhe são consignadas em Lei;
- XII - orientar, acompanhar e assessorar atividades pedagógicas a serem desenvolvidas na escola, através de Equipe Técnica composta por profissionais especializados devidamente habilitados com cursos de nível universitário;
- XIII - deliberar, sobre o Plano Anual de cada Unidade Escolar, elaborados pelos Professores em parceria com o Departamento de Desenvolvimento Pedagógico;
- XIV - acompanhar e avaliar a execução do Projeto Pedagógico das Escolas;
- XV - estabelecer horários específicos de funcionamento dos turnos matutino, vespertino e noturno;
- XVI - estabelecer e divulgar o calendário anual de matrícula, bem como o início e o fim do ano letivo;
- XVII - estimular a prática de atividades esportivas e recreativas junto ao universo estudantil do Município;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XVIII - estabelecer o Regime Disciplinar das Unidades Escolares, definindo normas que preservem o princípio da autoridade da Direção, dos Professores e da Equipe Técnica de cada Estabelecimento;
- XIX - prestar assistência ao profissional do sistema educacional do Município, valorizando todos os seus direitos, de forma coerente;
- XX - garantir o funcionamento do ensino aprendizagem da rede municipal;
- XXI - organizar toda a documentação das escolas da rede de ensino municipal, para promover a legalização, registro e autorização de funcionamento das mesmas;
- XXII - realizar, de forma atualizada, a inspeção escolar, para garantir a continuidade do trabalho educacional, em consonância com os padrões de legalidade que fundamentam o sistema de educação nacional;
- XXIII - oferecer Educação Especial, de modo a propiciar o desenvolvimento integral das crianças no aspecto físico, lúdico, intelectual e social, com atendimento psicológico, em complemento a ação da família e da comunidade;
- XXIV - capacitar profissionais para o exercício específico da Educação Especial preconizado pela legislação pertinente, considerando as características e necessidades da clientela alvo;
- XXV - oferecer Educação Infantil, no nível de pré-escola, de modo a propiciar o desenvolvimento integral das crianças de até 6 (seis) anos de idade, no aspecto físico, lúdico, intelectual e social;
- XXVI - promover a capacitação de profissionais para o exercício específico da Educação Infantil preconizado pela legislação pertinente, considerando as características e necessidades da clientela alvo;
- XXVII - oferecer o ensino aos jovens e adultos que não tiveram condição de freqüentar escola em tempo hábil;
- XXVIII - elevar o índice de desenvolvimento humano a partir da ação libertadora ensejado pela apreensão de conhecimentos práticos adquiridos pelo processo do ensino aprendizagem;
- XXIX - promover um movimento amplo de erradicação de analfabetismo no Município, transformando os cidadãos através da apreensão da leitura e escrita;
- XXX - oferecer incentivo através de auxílio financeiro (Bolsa Escola), para manter o aluno na escola;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XXXI - elaborar propostas concretas para utilizar o acervo da TV Escola e outras emissoras, no desenvolvimento de atividades curriculares nas diversas áreas de conhecimento, assim como outras tecnologias;
- XXXII - disponibilizar recursos humanos e materiais para a comunidade escolar desenvolver suas potencialidades;
- XXXIII - manter permanente controle dos bens patrimoniais tombados e aviar, com a devida urgência, o tombamento dos bens ainda não tombados;
- XXXIV - assessorar e acompanhar o processo licitatório executado pelos Comitês Comunitários das Escolas, para a compra de materiais e serviços com recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar - FNDE e outros;
- XXXV - planejar a distribuição da merenda escolar em quantidade proporcional ao número de alunos de cada escola, respeitadas as recomendações do nutricionista;
- XXXVI - prestar as necessárias informações ao Conselho da Merenda Escolar sobre os processos licitatórios pertinentes;
- XXXVII - levantar todas as necessidades de material permanente das Unidades Escolares da rede de ensino do Município, bem como de materiais de consumo, de merenda escolar e da execução de serviços;
- XXXVIII - formalizar, à Divisão de Almoxarifado Central, os pedidos de suprimentos de materiais necessários ao pleno funcionamento da rede de ensino municipal;
- XXXIX - solicitar à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a execução de serviços de manutenção e reparos que se fizerem necessários na estrutura física das escolas municipais;
- XL - observar o cumprimento das normas de aplicabilidade dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério - FUNDEB;
- XLI - manter controle, sobre toda a frota de veículos disponibilizados para esta Secretaria, respeitando as normas de uso e conservação dos mesmos, estabelecidas pelo Departamento de Transportes Central do Município;
- XLII - providenciar que todas as unidades veiculares sejam identificadas com a logomarca municipal, identificando a Secretaria;
- XLIII - encaminhar ao Departamento de Transportes Central para providenciar a execução de serviços de reparos e outros serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento, à manutenção do estado de conservação e de limpeza dos veículos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

XLIV - estimular a prática de atividades esportivas e recreativas junto aos universos de jovens, adultos e idosos; com a finalidade de desenvolvimento do aspecto físico, psicológico, lúdico, intelectual e social;

XLV - garantir instrumentos materiais e humanos essenciais à prática esportiva como mecanismo propício à prática de atividades físicas e a conseqüente convivência harmônica entre os seres humanos;

XLVI - promover a realização de campeonatos, gincanas, jornadas e outros eventos esportivos;

XLVII - intermediar parcerias que promovam subsídios para a realização dos eventos esportivos;

XLVIII - encaminhar, para divulgação pelo órgão competente, a programação de todos os eventos.

XLIX - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Art. 18. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos:

I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;

II - coordenar e elaborar planos e projetos de urbanismo, paisagismo e obras públicas;

III - promover a construção e conservação das vias públicas;

IV - fiscalizar o andamento e a execução das obras públicas;

V - embargar ou interditar, quando necessário, quaisquer obras públicas ou privadas, nos termos da Legislação pertinente;

VI - implantar e dar manutenção à sinalização das vias públicas;

VII - promover a manutenção da rede de saneamento básico e serviços de esgotamento sanitário;

VIII - promover a limpeza pública, coleta e dar destino ao lixo urbano;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- IX - elaborar programas de conservação e reforma de prédios, logradouros e vias públicas;
- X - manter total controle sobre a frota de veículos e transportes automotivos da Prefeitura Municipal, expedir relatórios mensais, demonstrando sintética e claramente os custos operacionais inerentes;
- XI - manter em dia a documentação de todas as viaturas junto ao DETRAN;
- XII - providenciar que todas as unidades veiculares sejam identificadas com a logomarca municipal, identificando o Município;
- XIII - manter toda a frota permanentemente revisada e em plena condição de uso para o pronto atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal;
- XIV - providenciar o recolhimento à garagem de todos os veículos, quando os mesmos não mais estiverem prestando serviços à Administração;
- XV - providenciar que todos os veículos sejam abastecidos em tempo hábil, para a pronta disponibilização dos mesmos, quando necessários ao serviço;
- XVI - elaborar controles semanais de uso da frota, especificando os deslocamentos e o consumo de combustíveis, peças e serviços;
- XVII - expedir relatórios mensais demonstrando sintética e claramente os custos operacionais inerentes ao uso de toda a frota;
- XVIII - não permitir que pessoas inabilitadas conduzam quaisquer veículos da frota Municipal, sob pena de responsabilidade do condutor e de quem o permitiu;
- XIX - viabilizar a realização de curso de direção defensiva, e primeiros socorros para todos os condutores de viaturas automotivos.
- XX - promover, através de carros-pipa, o fornecimento de água às áreas carentes e desprovidas de abastecimento hídrico;
- XXI - cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito;
- XXII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais;
- XXIII - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- XXIV - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

XXV - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito.

XXVI - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 19. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;
- II - desenvolver ações preventivas, curativas, controle e recuperação da saúde física e mental dos munícipes;
- III - implementar serviços hospitalares, ambulatoriais e odontológicos através da rede básica de saúde e do Sistema Único de Saúde – SUS, onde couber;
- IV - implantação de cartão SUS;
- V - implementar pesquisas médico-sanitárias;
- VI - promover a realização de exames básicos em apoio às atividades de saúde pública municipal;
- VII - implementar projetos de combate ao uso de drogas;
- VIII - apoiar e implementar campanhas de vacinação nacional, estadual e municipal, quando necessárias;
- IX - desenvolver atividades de vigilância a saúde;
- X - intermediar a realização de cursos de reciclagem e treinamento dos profissionais da saúde;
- XI - desenvolver programas de esclarecimentos e melhoria nutricional junto às comunidades carentes;
- XII - assegurar o controle da higiene e desinfecção hospitalar, ambulatorial e das ambulâncias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- XIII - implantar e implementar programas de prevenção e controle de doenças infecto-contagiosas, parasitárias, endêmicas e epidêmicas;
- XIV - administrar as unidades de saúde do Município;
- XV - promover a manutenção e reparo dos equipamentos e instrumentos hospitalares e ambulatoriais;
- XVI - manutenção e atualização de prontuários de atendimento hospitalar e ambulatorial;
- XVII - controlar rigorosamente e dar destino ao lixo hospitalar de acordo com as Normas Técnicas;
- XVIII - capacitar os condutores de ambulância, possibilitando maior segurança e assistência ao paciente;
- XIX - estabelecer escalas de trabalho adequadas ao desenvolvimento das atividades dos profissionais da saúde, em respeito às condições físicas e psicológicas dos mesmos;
- XX - manter sobre controle, toda a frota de veículos a disposição desta Secretaria, estabelecendo normas de uso e conservação dos mesmos;
- XXI - encaminhar ao Departamento de Transportes Central para providenciar a execução de serviços de reparos e outros serviços que se fizerem necessários ao bom funcionamento, à manutenção do estado de conservação e de limpeza dos veículos;
- XXII - providenciar que todas as unidades veiculares sejam identificadas com a logomarca municipal, identificando a Secretaria;
- XXIII - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

§ SUBSEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO

Art. 20. Entre outras atribuições de subordinação direta ao Prefeito Municipal, compete à Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo:

- I - submeter nomes ao Chefe do Executivo Municipal e pleitear a nomeação de auxiliares para ocupar cargos da Estrutura Organizacional da Administração Municipal, pertinentes a esta Secretaria;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- II - promover intercâmbio com entidades de ensino, na área de cultura e turismo, para dar suporte à execução dos projetos de promoções culturais e turísticas;
- III - promover o desenvolvimento e divulgação do potencial turístico e cultural do Município;
- IV - elaborar o calendário de eventos culturais e turísticos do Município;
- V - levantar o acervo histórico e cultural do Município, possibilitando o acesso aos munícipes, estabelecendo normas de uso, guarda e conservação;
- VI - incentivar as manifestações culturais, a produção artística e literária, oferecendo apoio econômico e educacional aos artistas do município;
- VII - promover atividades culturais, primando pela preservação das raízes culturais municipais;
- VIII - viabilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da rede hoteleira, de bares e restaurante, possibilitando melhor desempenho no atendimento ao turista;
- IX - incrementar o sistema de transporte público oferecido ao Município, através de intercâmbio com as empresas de transporte municipal, estadual e interestadual;
- X - pugnar pela preservação e manutenção dos patrimônios cultural e natural do Município;
- XI - sugerir aos órgãos municipais competentes, estudar a viabilidade de concessão de incentivos fiscais, na forma da lei, a empresas, ligadas ao setor do Turismo, que se estabeleçam nas áreas urbanas ou rurais do Município;
- XII - apoiar e incentivar a produção artesanal e a sua comercialização direta em feiras livres e centros comerciais.
- XIII - expedir portarias, instruções, ordens de serviço e outros atos administrativos no âmbito de suas atribuições;

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. O acervo patrimonial dos órgãos transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei Complementar será transferido para os órgãos que tiverem absorvidos as correspondentes competências.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Parágrafo único. O quadro de servidores efetivos dos órgãos de que trata este artigo será transferido para os órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

Art. 22. Por motivo de interesse público relevante, o Prefeito Municipal pode avocar e decidir qualquer matéria administrativa, incluída nas áreas de competência dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 23. Para execução desta Lei Complementar, pode o Poder Executivo:

I - rever ou definir competências e objetivos de órgãos, de modo a evitar paralelismo de atividades.

II - proceder as necessárias transferências de dotações orçamentárias e financeiras, bem como dos saldos de recursos consignados, destinado ou transferidos, que venham a ser exigidas pela alteração, criação ou extinção de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, ou mesmo pela transferência das respectivas atividades, conforme previsto nesta Lei Complementar;

III - promover o remanejamento de servidores, conforme as determinações constantes desta Lei Complementar, nos casos de extinção ou alteração de órgãos.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas, na Lei Orçamentária de 2010, em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei Complementar, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

Art. 25. São transferidas aos órgãos que receberam as atribuições pertinentes e a seus titulares, as competência e incumbências estabelecidas em leis gerais ou específicas aos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei Complementar, ou a seus titulares.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Art. 26. O Poder Executivo disporá sobre a organização, reorganização, denominação de cargos e funções e funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, mediante aprovação ou transformação das estruturas regimentais.

Art. 27. Até que sejam expedidos novos atos legais, regulamentares ou estatutários, continuam em vigor as pertinentes leis, decretos, regulamentos e estatutos existentes, a respeito de órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e sobre as matérias tratadas nesta Lei Complementar, no que couber e não lhe seja contrária.

Art. 28. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo, que, no entanto, fica autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais que se fizerem necessários, até o limite autorizado na Lei Orçamentária de 2010, para implementação, implantação, funcionamento e/ou efetivação de órgãos, ações, atividades e/ou serviços resultantes das transformações, transferências, incorporações, desmembramentos, criações ou extinções estabelecidas, também, nesta Lei Complementar, cujas despesas não estejam orçamentariamente previstas; observado o disposto nos art. 36 a 40 da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a da Lei nº 273, de 19 de janeiro de 2005.

Gabinete da Prefeita Municipal de Malhador, em 21 de janeiro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

SARINA MOREIRA DA SILVA FARO

Prefeita Municipal